



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

AVULSO Nº 54 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 17.08.2020			
01	Ver. Emerson Sampaio	Proc. nº 969/20	Cria ferramentas de controle social no acompanhamento das obras públicas executadas pela Prefeitura Municipal de Belém e dá op.
02	Ver. Fernando Carneiro	Proc. nº 972/20	Dispõe sobre a obrigatoriedade de os petshop, clinicas e hospitais veterinários informarem SEMA - Secretaria de Saúde do Município de Belém, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos e dá op.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio

  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº / 2020**

Cria ferramentas de controle social no acompanhamento das obras públicas executadas pela Prefeitura Municipal de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinado às construtoras privadas e instituições públicas executoras de obras conveniadas e/ou contratadas com a Prefeitura Municipal de Belém, a obrigatoriedade de apresentar à Câmara Municipal de Belém, a integra dos contratos e todos os atos administrativos consecutivos, o cronograma das obras e os relatórios qualitativos e de medição de cada obra contratada, em via física e eletrônica.

§ 1º: O prazo máximo para protocolar o contrato inicial e o cronograma das obras na Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Belém, é de 10 dias contados da assinatura, e, mensalmente, os relatórios qualitativos e de medição de cada obra contratada.

§ 2º: As obras em execução, são todas aquelas realizadas com recursos próprios; oriundos de empréstimos autorizados pela CMB; por meio de convênio com as esferas governamentais federal e estadual e entidades financiadoras de qualquer nacionalidade.

**Art. 2º.** O Fiscal/Gestor do Contrato ou ocupante de cargo similar, condição de responsável técnico pelo acompanhamento da obra, fica obrigado a encaminhar à Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Belém, os relatórios parciais e finais do andamento da obra, com regularidade bimestral, contendo imagens da evolução da obra; o *status* da execução atualizado, justificção, as informações estratégicas e possíveis intercorrências.

**Art. 3º** A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Belém emitirá comprovante do cumprimento desta Lei, imediatamente após o recebimento dos contratos, cronogramas e relatórios.

**Art. 4º.** A inobservância desta lei implicará na geração de denúncia aos demais órgãos de controle externo que fiscalizam as ações da administração pública e o seu funcionamento para as providências cabíveis, além de publicização no site do Poder Legislativo local .

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 17 de agosto de 2020.

  
**EMERSON SAMPAIO**  
Vereador Líder do PP

972 17.08.2020 09h10



*[Handwritten Signature]*  
**Presidente**

**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os petshop, clínicas e hospitais veterinários informarem SESMA-Secretaria de saúde do município de Belém-, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os petshops que prestem serviço de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários e os médicos veterinários que atendem em domicílio ficam obrigados a informar imediatamente SESMA-Secretaria de saúde do município de Belém-, através de ofício físico (denúncia por escrito), quando detectarem indícios de maus tratos em animais atendidos.

Parágrafo único. Do ofício de informação deverão constar as seguintes informações:

- I. qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;
- II. relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.



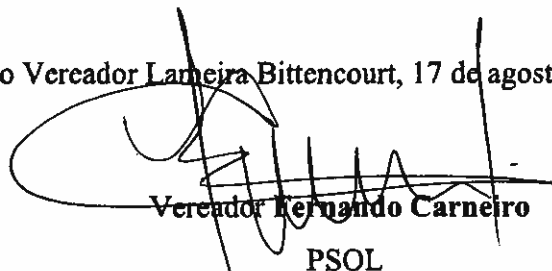
**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

Art. 2º. Poderá o município instituir multa para o não cumprimento desta Lei em valor de 2(dois) salários mínimos, se o violador é veterinário autônomo, ou 10 (dez) salários mínimos, para petshops, clínicas e hospitais

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 17 de agosto de 2020.



Vereador Fernando Carneiro  
PSOL

**Justificativa**

O presente projeto é inspirado em legislação já existente no município de Valinhos em São Paulo, que foi objeto de lide no processo nº 2247830-80.2019.8.26.0000 do TJ-SP<sup>1</sup> e foi reconhecida como válida e Constitucional pelo Poder Judiciário.

Trata-se de iniciativa que busca garantir proteção a animais contra maus tratos por meio de informação ao poder público. Tal informação pode ser útil ao município para criar um política de combate aos maus tratos. Considerando que recentemente a SESMA passou a tratar a saúde animal como uma de suas atribuições e como parte da política de saúde pública em geral, a presente proposição, se vier a ser aplicada no município, será de grande valia à efetividade desta política.

Ressalte-se ainda que presente proposta nada mais é do que tentativa de contribuir para a efetividade no município do art. 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, o qual impõe ao poder público impedir a crueldade contra animais.

<sup>1</sup> <https://www.conjur.com.br/2020-ago-06/lei-obriga-petshop-informar-indicios-maus-tratos-valida>